PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023

PROCESSO nº 0155/2023

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA** E A EMPRESA _____PARA REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO) DE DIVERSOS TIPOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente **PAULO CESAR DA SILVA**, doravante denominada ***CONTRATANTE***, e a empresa

, aqui denominada simplesmente ***CONTRATADA***, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento relacionado na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao processo administrativo nº 0155/2023, do resultado do Pregão Presencial nº 005/2023 juntamente com a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº _____, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Leite em pó integral – característica técnicas: leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 400g do produto, livre de	Lata/ 400g	55

	parasitas e substância nocivas. Com prazo de validade de no máximo 12 meses.		
02	Biscoito Salgado - Tipo Cream Cracker, acondicionado em embalagem original, com 400g, contendo a descrição das características do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct/ 400g	173
03	Refrigerante à base de extrato de guaraná. Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02 g a 0,2 g de extrato de semente de guaraná, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	Fardo c/ 06 garrafas	12
04	Refrigerante composto de extrato de cola _ Composto água gaseificada, sacarina, sendo permitido extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em PET com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo com a Lei Federal No 8.918/94, contendo 2 litros.	Fardo c/ 06 unid.	12
05	Achocolatado mistura em pó enriquecida com vitaminas e minerais – Com teor de fibra 2,5g e no máximo 10g de açúcar a cada porção de 20g. Com prazo de validade de no máximo 10 meses a partir da data da entrega.	Lt/400g	5
06	Açúcar cristal superior filtrada não contém glutem, especial, acondicionada em embalagem com as características do produto. Com prazo de validade de no máximo 12 meses.	Pct/5 kg	32
07	Adoçante Artificial a Base de Estévia – adoçante em frasco de 60 ml, aspecto líquido e límpido, transparente e com bico dosador. Validade de 12 meses.	Frasco de 60ml	15
08	Biscoito doce - Tipo Maisena. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct/400g	392
09	Coador de pano 100% algodão para bule com cabo de madeira.	Unid.	04
10	Guardanapo de papel, material celulose, largura 20 cm, comprimento 20 cm, cor branca, folha simples. Com prazo de validade de no máximo 12 meses.	Pct/50 unid.	720
11	Suco pronto para beber, com conteúdo de 1 litro sabor Uva, em caixa longa vida.	Emb/ 1 litro	260

12	Suco pronto para beber, com conteúdo de 1 litro sabor goiaba, em caixa longa vida.	Emb/ 1 litro	130
13	Suco pronto para beber, com conteúdo de 1 litro sabor pêssego, em caixa longa vida.	Emb/ 1 litro	260
14	Biscoito tipo leite maltado, sem recheio, acondicionado em embalagem original, com 160g, contendo a descrição das características do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Emb/ 160g	450
15	Pó de café tipo torrado, apresentação moído, embalado de acordo com as normas técnicas, laudo de classificação de café feito pela ABIC – características adicionais extra forte. Com prazo de validade de no máximo 90 dias.	Pct/ 250g	343
16	Biscoito salgado tipo água e gergelim. Acondicionado em embalagem original, com 240g, contendo a descrição das características do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct/ 240g	161
17	Achocolatado Pronto - Leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau. Achocolatado pronto, em caixa longa vida, caixa com 1L	Emb/ 1 litro	130

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.2. A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital, nos termos no art. 73, inciso II, alínea b, conjuminado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento dos produtos que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, sendo que a Câmara Municipal de Itaperuna disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os produtos efetivamente entregues.

3.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos Produtos entregues, expressando o valor unitário e global.

3.4. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

3.5. A Câmara Municipal de Itaperuna reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 O preço dos produtos poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5º, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O Contrato vigorará de _____ à _____ podendo ser prorrogado, como previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: _____, no valor total de R$ _____ (_____).

6.2 A Câmara Municipal de Itaperuna, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:
a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato.

7.2. Compete a CONTRATADA:
a) Fornecer os produtos que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de entrega pela CONTRATANTE.

b) Todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá entregar os produtos solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, ou em local estabelecido pela mesma.

c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no edital do Pregão Presencial nº 005/2023, como condição para o pagamento das faturas;

i) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens,

transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela SECRETARIA SOLICITANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 As sansões previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

11.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1 A contratação, objeto deste contrato, decorreu de Processo Administrativo nº 0242/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

13.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Administrativo nº 0155/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023, devidamente homologada pela Câmara Municipal de Itaperuna, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro do Município de Itaperuna/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este intrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Itaperuna/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Representada pelo Presidente Sr. Paulo Cesar da Silva
CONTRATANTE

Representada pelo Sr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
Cart. Identidade:	Cart. Identidade: